

O FUTURO É AGORA



Município de
CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente [] Lei, [x] Decreto, [] Portaria, [] Outros,
foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins,
para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 30 11 2015

Dr. Mosaniel Falcão de França
Procurador Geral do Município

QAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 421, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as normas de expansão e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a dispor de terrenos urbanos, por cessão de direito real de uso, as pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de expandir a área urbana da cidade e ocasionar o crescimento do comércio local e diminuir o déficit habitacional, mediante as condições que especifica.

§ 1º. Os beneficiários dos terrenos urbanos pessoas físicas e jurídicas, ficam obrigados a edificar o imóvel a que se propuserem construir, sob pena de retomada do imóvel por parte do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias porventura existente, dentro dos seguintes prazos e condições:

- a) 90 (noventa) dias para iniciar a construção;
- b) 240 (duzentos e quarenta) dias para colocar em ponto de telhado.

§ 2º. Ficam proibidos aos beneficiários, herdeiros e sucessores, negociar, alienar ou permutar, o imóvel disposto com terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º. O beneficiário obriga-se a efetuar o recolhimento do valor do IPTU incidente e lançado sobre o imóvel, no ato da assinatura do termo de compromisso a ser firmado com o Município.

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

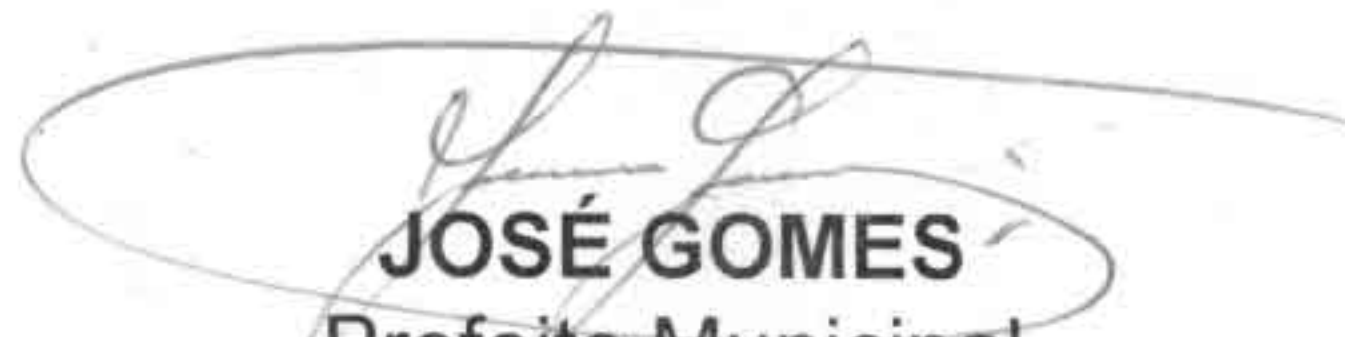
ADM 2013/2016

Art. 2º. A expansão e a consolidação urbana do Município será implantada, preferencialmente, em áreas demarcadas, loteadas e com infraestrutura em implantação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO, 30 de novembro de 2015.


JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal